



# SINDICATO RURAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

ÓRGÃO SINDICAL PATRONAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO PELO MTPS EM 21/06/1966

Extensão de Base para Santo Antonio do Caiuá - PR

Inscrição no CNPJ sob N.º 79.868.832/0001-84

## ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM EMPREGADORES E REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES RURAIS

Aos dezesseis (16) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (2020), às nove horas (09:00), na Sede do Sindicato Rural (Patronal) de São João do Caiuá, sito a Rua D. Pedro II, nº. 609 estiveram presentes empregadores e representante de trabalhadores rurais para discutirem sobre a **Convenção Coletiva de Trabalho Vigência 2020/2021**. O presidente senhor Mauricio Luiz Vituri, da início aos trabalhos dizendo que a finalidade desta reunião, é somente para tratar de algumas cláusulas específicas que são necessárias em função da pandemia de COVID-19 que atrasou todos os trabalhos por impedimento de se fazer reuniões, e que em 2021 toda a convenção será reformulada. Em seguida, a Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a senhora Margarete Moreira da Silva inicia propondo que o salário normativo passe a ser no valor de um mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos (R\$1.383,80), com vigência a partir de um (01) de maio de dois mil e vinte (2020) a trinta (30) de abril de dois mil e vinte e um (2021), e para os que recebem acima do piso salarial, pede o reajuste entre dois virgula quarenta e seis por cento (2,46%) índice acumulado dos últimos doze (12) meses divulgado pelo INPC-IBGE e três por cento (3%) que é a reivindicação, ou ainda uma segunda opção, que o reajuste salarial não seja retroativo e passe a vigorar a partir de um (01) de setembro de dois mil e vinte (2020) a trinta (30) de abril de dois mil e vinte e um (2021) e para os que recebem a cima do piso salarial, o reajuste entre dois virgula noventa e quatro por cento (2,94%) índice acumulado dos últimos doze (12) meses divulgado pelo INPC-IBGE e três por cento (3%) que é a reivindicação. Posto em discussão essa questão dos reajustes, os Empregadores concordaram com o piso mínimo, mas solicitaram que o mesmo não seja aplicado retroativo em Maio e sim com validade a partir de um (01) de Setembro de 2020, explicando que geraria muito transtorno fazer folha complementar agora e o alto custo. Todos puderam opinar a respeito e a Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais entendeu a situação dos empregadores e concordou com essa questão. Passamos para a apreciação do percentual para os trabalhadores que recebem acima do piso e a Senhora Claudia Marques Dias diz que concorda que o reajuste também para estes trabalhadores não seja retroativo, pelas mesmas razões elencadas por seus outros companheiros e a principio concorda com o reajuste de tres por cento (3%), mas outros discordam e pedem que seja apenas o índice do INPC, ou seja dois virgula quarenta e seis por cento (2,46%), ao que a Senhora Margarete pede a palavra e diz que se não vai retroagir o reajuste, o INPC deve ser o do mês em que está aplicando o reajuste real, ou seja, dois virgula noventa e quatro por cento (2,94%) para os trabalhadores que recebem acima do piso salarial convencionado. Na sequência o Presidente, senhor Mauricio Luiz Vituri pergunta a todos os presentes se concordam com o que a Senhora Margarete disse ou se alguém teria uma opinião diferente, e todos concordaram que é o justo no momento. Em seguida a senhora Margarete Moreira da Silva continua dizendo que há algumas clausulas que devem ser acrescentadas e ou modificadas como o aviso prévio, o trabalho terceirizado, defensivo agrícola e contribuições sindicais. Em seguida o senhor Mauro Santos Jorge diz que acha melhor não mexer nessas outras clausulas no momento, e deixar para a próxima negociação, onde deverá ser estudada toda a nossa convenção, para que fique de acordo com as leis que sofreram alterações nos últimos anos, e que seja discutida somente as clausulas sobre as contribuições sindicais. Em seguida o senhor Mauricio Luiz Vituri questiona a todos sobre o que o senhor Mauro Santos Jorge acaba de dizer, então todos concordaram que não seria necessário alterar essas clausulas no momento, uma vez que já foi prorrogada a convenção e que será necessário o estudo completo da mesma na próxima negociação daqui há oito (08) meses. Em seguida o senhor Mauricio Luiz Vituri, explica que recebemos da Federação da Agricultura do Estado do Paraná, a orientação para removermos a cláusula que fala sobre a contribuição sindical, uma vez que a redação estava em inconformidade com a lei, onde a contribuição sindical é facultativa e deve ser recolhida através de boleto bancário com autorização





# SINDICATO RURAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

ÓRGÃO SINDICAL PATRONAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO PELO MTPS EM 21/06/1966

Extensão de Base para Santo Antonio do Caiuá - PR


Inscrição no CNPJ sob N.º 79.868.832/0001-84

expressa e individual. Em seguida o Senhor Mauricio Luiz Vituri pergunta a todos se concordam com a remoção desta cláusula, e todos concordaram. Na sequência a senhora Margarete Moreira da Silva diz que uma outra reivindicação é a alteração da cláusula da contribuição confederativa, onde a redação permanece a mesma, alterando somente o teto máximo para quarenta e cinco reais (R\$45,00), ficando: **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E OU OPOSIÇÃO:** Fica instituída uma Contribuição Confederativa conforme dispõe o Inciso IV, do Artigo 8º. da Constituição Federal, de 2% (dois) por cento mensal, que deverá incidir sobre remuneração bruta, com o teto máximo de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais), excluída sobre férias e 13º salário, devendo obedecer a proporcionalidade nos meses de admissão e demissão, a ser descontada em folha de pagamento dos empregados, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato que aprovou a implantação da Contribuição Confederativa realizada no dia 10/06/1990, e artigos 462, 545 e 578 e seguintes da CLT, em favor do Sindicato ou entidade Sindical dos Trabalhadores Rurais, desde que exista Convenção Coletiva de Trabalho vigente com a categoria patronal, a qual deverá ser recolhida até o dia 10 de cada mês no Banco a ser indicado pelo Sindicato acordante. Salvo se houver oposição do empregado formalizado pelo mesmo junto a entidade Sindical a que pertencer o empregado, sem efeito retroativo. **Parágrafo Único:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, o qual deverá ser manifestado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato da sua categoria a qualquer tempo, e sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente, na sede da entidade, através de termo redigido por outrem, no qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Quando da oposição apresentada perante o Sindicato, deverá ser fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido ao desconto. Em seguida o senhor Mauricio Luiz Vituri pergunta aos presentes se concordam. Todos concordaram. E nada mais havendo para ser tratado, o presidente senhor Mauricio Luiz Vituri dá por encerrada a reunião, e pede que seu secretário "ad hoc" Christian da Silva Arneiro lave a Ata, que é cópia fiel juntamente com sua lista de presentes. A reunião foi encerrada as onze (11:00) horas.



**Mauricio Luiz Vituri**

Presidente - CPF: 023.210.849-87



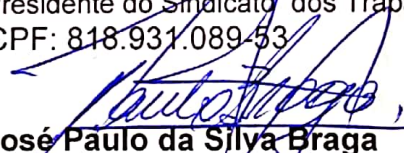
**Margarete Moreira da Silva**

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais  
CPF: 818.931.089-53



**Mauro Santos Jorge**

Vice-Presidente - CPF: 003.195.039-68



**José Paulo da Silva Braga**

Conselho Fiscal - CPF: 330.463.449-53



**Anirce de Lurdes Boter Veltrini**

Conselho Fiscal - CPF: 323.570.799-91



**Claudia Marques Dias**

Conselho Fiscal - CPF: 566.682.289-68



**Christian da Silva Arneiro**

Secretário - CPF: 089.112.289-31